

LEI Nº1648 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

CUSTEIA VIAGEM DE COLONOS A CASTRO-PR

JOÃO CANISIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a passagem de 05 produtores de leite de Salvador do Sul, a CASTRO- PR, com o objetivo de aprimorar técnicas da produção de Leite, no valor total geral de CR\$ 10.000,00 dos dias 09 a 12 de novembro de 1993.

Art. 2º Os agricultores que serão beneficiados por esta Lei, deverão prestar contas do valor recebido e apresentar relatório da viagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão à Conta da Secretaria Municipal de Agricultura, 3.1.3.2., Subvenções Sociais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL , 09 de novembro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal